



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 001/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA, Vereador da Câmara do Município de Delfinópolis (MG), no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, do poder executivo do Município de Delfinópolis - MG, deverão obrigatoriamente disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública no âmbito do município de Delfinópolis, para leitura por meio de **smartphone** e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com **informações** completas e atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo Primeiro: A disponibilização do referido QR – CODE dar-se-á nas obras a serem iniciadas a partir da data de publicação da presente lei.

Parágrafo Segundo: O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - não prejudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º No acesso à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I – objeto da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

- II – justificativa;
- III – população atendida;
- IV – valor previsto e valor já gasto;
- V – data da ordem de serviço;
- VI – empresa (s) executante (s), com dados completos;
- VII – eventuais aditivos contratuais;
- VIII – projetos;
- IX – cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
- X – nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;

Art. 3º. Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.

Art. 4º. As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência.

Art. 5º. Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 6º. As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 8º. Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 09 de janeiro de 2025.

JOÃO PEDRO PERERIA DA SILVA

Vereador

Recebido em 28/02/2025
Ass.

43

Rubens Luiz Marques
Diretor Geral
RG M-6.093.283
CPF: 444.110.736-68



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART.97 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo tutelar a população, por todos os meios admitidos, ao acesso às obras públicas no município de Delfinópolis, permitindo que a inteira transparência seja prioridade nos gastos públicos.

A proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas admite que a sociedade não só fiscalize, mas também seja parte integrante das obras públicas.

O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de “Quick Response”, que significa resposta rápida e dá a capacidade de ser interpretado ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera.

Estudos comprovam que mais de 85% da população brasileira faz uso de smartphones e acessam a web, podendo assim concluir, que essa ferramenta altamente democrática permitirá a participação da população, de forma imediata, onde quer que o cidadão esteja, no pleno acesso às informações, às benfeitorias e aos gastos, contribuindo na redução do derrame do erário público.

Ademais, a proposição legislativa auxilia no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto que aprimora a transparência com dinheiro público.

Delfinópolis (MG), 09 de janeiro de 2025.

JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA

Vereador